



Diogo Cassels
Benemérito fundador das Escolas

ESTATUTOS

DA

*Associação dos Antigos Alunos
das
Escolas do Torne e do Prado*

FUNDADA EM 1935

OS antigos alunos das escolas do Torne e do Prado, por intermédio da sua Associação, procuram manter sempre viva a chama da gratidão pelas escolas que frequentaram na sua infância.

Contribuem para a manutenção dos escolas. Prestam todo o auxílio aos seus professores, rodeando-os de ambiente moral que facilite o seu trabalho e os anime no nobre desempenho dos seus cargos. Socorrem os alunos necessitados. Dão prémios aos alunos mais distintos. Promovem a melhor confraternização entre todos os que passaram pelas escolas.

Fundada em 1935, quando as escolas estiveram em risco de encerramento por falta de recursos, a Associação dos Antigos Alunos das Escolas do Torne e do Prado tem desenvolvido uma acção permanente e da maior eficiência para se prosseguir a obra iniciada em 1868 pelo grande benemérito Diogo Cassels.

ACTA N.º 1

Aos seis dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e trinta e cinco nesta Vila Nova de Gaia, reuniram-se na Rua Catorze de Outubro número cento e quarenta e nove e casa do senhor Engenheiro Victor Nunes d'Almeida Pinheiro, pelas vinte e duas horas, os seguintes senhores: Victor Nunes d'Almeida Pinheiro, Joaquim Pereira de Pina Cabral, Manuel Teixeira d'Almeida, Custódio dos Santos e Henrique da Costa Pereira, a fim de estudarem a forma de ser prestada homenagem á memória do fundador das escolas do Torne e do Prado, desta Vila, senhor DIOGO CASSELS.

O senhor Engenheiro Victor Nunes d'Almeida Pinheiro, tomando a palavra, diz que a referida homenagem é justíssima, por ser prestada ao Bemfeitor da Instrução e da pobreza durante mais de meio século, gastando e gastando-se a ponto de morrer pobre. Porisso, propõe que a aludida homenagem seja prestada da seguinte forma: Que no domingo, vinte e oito do corrente se reunam os alunos, ex-alunos e amigos, no átrio das Escolas do Torne pelas dez horas, para em romagem seguirem para o Cemitério de Mafamude, onde junto do túmulo do falecido será descerrada, pela ex-aluna mais antiga presente, uma placa de bronze. Aprovada esta proposta, por unanimidade, foi ainda resolvido: que em seguida á colocação da placa falassem pela comissão que hoje vai ser nomeada, o senhor Pina Cabral e pelos gaienses o senhor tenente Manuel dos Santos; que em seguida á romagem se realize um almoço de confraternização entre os ex-alunos e professores para tal fim inscritos; que o senhor Henrique da Costa Pereira, conforme o seu parecer exposto nesta reunião, apresente por escrito, no referido almoço, um projecto para a criação de um grupo que se denominará ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DAS ESCOLAS DO TORNE E DO PRADO, grupo êste que se destina a contribuir com os fundos possíveis para a manutenção das escolas; que no dia três de Agosto próximo se efectue na sala principal das escolas do Torne uma sessão solene, a fim de ser prestada uma homenagem aos professores que têm passado por aquelas escolas, devendo para êste fim ser convidados os professores bem como as entidades oficiais e particulares; que neste acto façam uso da palavra os senhores Drs. Manuel Teixeira d'Almeida e Manuel Rodrigues Barroca; que pelo actual aluno mais novo, seja feita a chamada dos referidos professores, a que os vivos e presentes se dignarão responder, respondendo

ALVARÁ

pelos falecidos o actual director senhor António Ferreira Fiandor; que para o estudo e bom desempenho deste programa e sua continuação seja nomeada uma comissão constituída pelos seguintes senhores e ex-alunos: Engenheiro Victor Nunes d'Almeida Pinheiro, Advogado Manuel Rodrigues Barroca, Sub-Inspector das Alfândegas Manuel Teixeira d'Almeida, Contabilista Joaquim Pereira de Pina Cabral, Despachante Custódio dos Santos, Inspector de seguros Henrique da Costa Pereira, Industrial António Rocha, Agente comercial Rogério Lopes, Industrial Joaquim Moreira, Negociante José Mário Neto e Guarda-Livros Manuel Pereira de Pina Cabral, Alexandre Rodrigues Fernandes e Júlio Duarte; e que a próxima reunião seja convocada para o dia onze pelas vinte e uma horas em casa do senhor Joaquim Pereira Pina Cabral.

E não sugerindo por hoje mais assunto, foi encerrada a sessão á uma hora do dia sete, sendo lavrada a presente acta que depois de lida em voz alta e achada conforme, vai por todos ser assinada e por mim Manuel Pereira de Pina Cabral, que a escrevi. Assinaram:

Victor Nunes d'Almeida Pinheiro

Manuel Teixeira d'Almeida

António Rocha

Joaquim Moreira

Joaquim Pereira de Pina Cabral

Custódio dos Santos

Henrique da Costa Pereira

Alexandre Rodrigues Fernandes

Manuel Pereira de Pina Cabral.

Doutor Fernão Couceiro da Costa, Tenente de Cavalaria, Professor Auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto e Governador Civil do Distrito do Porto

Tendo visto e examinado o projecto de estatutos por que pretende reger-se a "**Associação dos Antigos Alunos das Escolas do Torne e do Prado**", com sede em Vila Nova de Gaia; e, considerando que os mesmos estatutos estão regularmente organizados e, em todas as suas disposições, como associação de instrução e recreio, d'harmonia com as leis da República; aprovo, no uso da faculdade que me confere o n.º 14.º do artigo 183.º do Código Administrativo de 1878, o referido projecto de estatutos que consta de onze capítulos, com trinta e seis artigos e seus números, alíneas e parágrafos, escritos em sete meias folhas de papel selado da taxa de dois escudos e cinquenta centavos, todas numeradas e rubricadas pelo Secretário deste Governó Civil, Dr. Agostinho José da Costa Lobo, com a rubrica de que usa.

Pagou um escudo para o fundo de beneficência aos alienados, 18\$00 de direitos de mercê e 75\$00 de selo deste alvará.

Dado e passado no Governó Civil do Porto, aos 29 dias de Abril de 1936.

O Governador Civil do Porto,

Fernão Couceiro da Costa

ESTATUTOS

DA

ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DAS ESCOLAS DO TORNE E DO PRADO

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º — É criada, nos termos da Lei e dos presentes estatutos, uma associação de instrução e recreio, sob absoluta neutralidade política, social ou religiosa, com a denominação de « Associação dos Antigos Alunos das Escolas do Torne e do Prado », com séde social em Vila Nova de Gaia.

ARTIGO 2.º — São seus fins :

- 1.º — Prestar auxílio às Escolas do Torne e do Prado, fundadas por Diogo Cassels.
- 2.º — Socorrer as crianças pobres que frequentam as Escolas.
- 3.º — Empregar os meios necessários para pôr em contacto os antigos alunos do Torne e do Prado, estimulando o auxílio mútuo entre êles.

Denominação e natureza da Associação, seus fins e sua recieita

4.º — Promover o desenvolvimento intelectual dos seus sócios.

5.º — Estabelecer prémios a distribuir pelos alunos das Escolas do Torne e do Prado, que mais se distingam.

§ ÚNICO — O auxílio mútuo entre os antigos alunos, será estimulado pela Associação, mas em caso algum esta poderá prestar auxílio pecuniário a qualquer dos seus associados ou a estranhos.

ARTIGO 3.º — O auxílio a prestar a cada uma das Escolas, em ano civil, será proporcional ao número de alunos de cada uma e em relação à frequência do ano anterior.

ARTIGO 4.º — Constituem receita da Associação :

1.º — A cotização dos associados ;

2.º — Os juros das inscrições, de títulos de crédito de sua propriedade, ou de depósitos ;

3.º — Os legados ou heranças ou quaisquer donativos ;

4.º — Quaisquer outras receitas eventuais.

§ ÚNICO — Os bens originados em méro facto de outrem, referidos no número 3.º não

poderão ser objecto de repúdio, não carecendo a Associação de licença nem ficando obrigada a encargos além das forças do legado ou herança.

ARTIGO 5.º — As receitas da Associação, depois de deduzidas as despesas de cobrança serão distribuidas da seguinte forma :

50 % para o auxílio citado no número 1.º do Artigo 2.º destes estatutos.

10 % para socorrer as crianças pobres.

30 % para as despesas da Associação.

10 % para Fundo de Reserva.

§ ÚNICO — A distribuição das verbas citadas neste artigo referentes ao auxílio ás Escolas e ao socorro ás crianças, será efectuada no dia 25 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

ARTIGO 6.º — Esta Associação compõe-se de sócios fundadores, activos, protectores, honorários e beneméritos, sem distincção de sexo ou de nacionalidade.

a) Sócios fundadores são todos os antigos alunos das Escolas do Torne e do Prado que se inscrevam até ao fim do primeiro ano a contar da data da aprovação destes Estatutos.

*Dos
sócios
Sua
admis-
são e
classes*

- b) Sócios activos, são todos os antigos alunos inscritos e que concorram mensalmente com a cota mínima de 1\$00.
- c) Sócios honorários, são os que prestarem á Associação qualquer serviço valioso e como tais sejam aprovados pela Assembleia Geral.
- d) Sócios protectores, são todos os individuos que não tendo sido alunos das Escolas do Torne ou do Prado, solicitem a sua inscrição e concorram mensalmente com a cota mínima de 1\$00.
- e) Sócios beneméritos, são todos os individuos que ofertarem á Associação, donativo não inferior a mil escudos.

§ ÚNICO — A nomeação de sócio honorário ou benemérito, não prejudica ou lesa a qualidade de sócio de qualquer das outras classes.

CAPÍTULO III

*Deveres
dos
sócios*

ARTIGO 7.º — Os sócios activos, além da obrigação inserta na alínea *b*) do Artigo 6.º, têm mais os seguintes deveres:

- 1.º — Exercer gratuitamente os cargos para que forem eleitos, salvo o caso de escusa legalmente aceite.

2.º — Zelar os interesses da Associação e promover o seu engrandecimento.

3.º — Cumprir as disposições dos Estatutos, regulamentos, ordens de serviço, e todas as deliberações da Assembleia Geral ou da Direcção que as não contrariem.

4.º — Pedir por escrito a sua demissão, quando não desejem continuar a ser sócios, e participar todas as mudanças de residência.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 8.º — Os sócios activos, maiores segundo o direito civil, admitidos há mais de três meses, estando em dia no pagamento das suas cotizações, têm os seguintes direitos:

- 1.º — A fazer parte da Assembleia Geral, a eleger e a ser eleitos para os diversos cargos.
- 2.º — A requerer a convocação da Assembleia Geral, consoante dispõe o artigo 23.º
- 3.º — A recorrer para a Assembleia Geral dos actos da Direcção que julgarem lesivos nos seus direitos.
- 4.º — A propor sócios activos e protectores.

*Direitos
dos
sócios*

CAPÍTULO V

Das penalidades

ARTIGO 9.º — As penalidades que podem ser impostas aos sócios de qualquer classe, são as seguintes :

- a) Suspensão.
- b) Eliminação.
- c) Expulsão.

ARTIGO 10.º — São da competência da Direcção nos termos destes Estatutos, as penas de suspensão e eliminação.

ARTIGO 11.º — É da competência da Assembleia Geral a imposição da pena de expulsão.

ARTIGO 12.º — Incorrem na pena de suspensão os sócios que por palavras ou actos, possam prejudicar o bom nome da Associação ou faltarem ao respeito devido aos seus corpos directivos.

ARTIGO 13.º — Será eliminado o sócio que dever quatro meses de cotas e o que legalmente fôr convencido de qualquer crime contra a Associação.

CAPÍTULO VI

Dos corpos sociais Disposições gerais

ARTIGO 14.º — Os corpos sociais desta Associação, são constituídos pela Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

§ ÚNICO — O exercício das funções inerentes a estes corpos é gratuito.

ARTIGO 15.º — A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios activos maiores segundo o direito civil, em pleno gozo dos seus direitos, dentre os quais são eleitos os corpos sociais.

§ ÚNICO — As suas decisões são válidas e só produzirão os devidos efeitos quando tomadas pela maioria dos sócios presentes que se encontrem nas condições do artigo 8.º destes Estatutos.

ARTIGO 16.º — A Meza da Assembleia Geral será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários e primeiro e segundo vice-secretários.

ARTIGO 17.º — A Direcção, corpo gerente ao qual é atribuída a administração da Associação, compõe-se de um presidente, um secretário, um tesoureiro, quatro vogais, eleitos entre si na sua sessão de posse.

§ 1.º — Com os membros effectivos serão eleitos três suplentes, que substituirão aqueles nas suas vagas ou impedimentos, devendo a chamada ao exercício das suas funções verificar-se pela ordem da votação.

ARTIGO 18.º — O Conselho Fiscal é constituído por três membros effectivos e dois suplentes, competindo-lhes dar o seu parecer sobre os actos da Direcção e contas da sua gerência.

§ ÚNICO — Na substituição dos membros effectivos observar-se-á o disposto do § único do artigo 17.º

ARTIGO 19.º — Os corpos sociais serão eleitos por um ano.

§ ÚNICO — É permitida a reeleição, por uma só vez, não podendo os mesmos corpos conservar-se em exercício mais de dois anos seguidos.

CAPÍTULO VII

ARTIGO 20.º — As reuniões da Assembleia Geral são convocadas, pelo menos com 8 dias de antecedência, pelo Presidente da Meza ou por quem suas vezes fizer.

ARTIGO 21.º — Nenhuma Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação sem

que esteja presente a maioria dos sócios activos. Poderá funcionar com qualquer número na segunda convocação, que só pode effectuar-se 8 dias depois da data indicada para a 1.ª reunião.

ARTIGO 22.º — Para que qualquer deliberação da Meza da Assembleia Geral seja anulada ou alterada, é necessário que outra Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, dentro de 30 dias, o resolva por número de votos superior ao dôbro do número de sócios presentes na sessão onde foi tomada a deliberação controvertiva.

ARTIGO 23.º — As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias: reúne ordinariamente 2 vezes por ano; uma no primeiro sábado do mês de Dezembro, se houver maioria absoluta de eleitores, para eleger a Direcção, o Conselho Fiscal e a Meza da Assembleia Geral, que devem entrar em exercício no dia 2 de Janeiro, seguinte; e outra no primeiro sábado do mês de Fevereiro, se houver maioria absoluta de eleitores, para discutir, aprovar ou modificar as contas da gerência anterior. No caso de não se verificar a presença da maioria absoluta de eleitores no dia marcado para a realização destas assembleias realizar-se-ão com qualquer número de eleitores, em segunda convocação, no 3.º sábado do mesmo mês em que foi convocada a primeira reunião, sendo válidas as suas decisões qualquer que seja o número de eleitores presentes. Reúne extraordinariamente quando o respectivo

Presidente o entenda, quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal, ou por 20 sócios no pleno gozo dos seus direitos.

§ 1.º — Nas reuniões ordinárias da Assembleia Geral poderá tratar-se de qualquer assunto relativo ao interesse da Associação que tenha sido indicado nos avisos convocatórios feitos de modo que todos os sócios possam tomar prévio conhecimento deles.

§ 2.º — A Assembleia Geral ordinária para a discussão e votação do relatório e contas da gerência finda, só poderá efectuar-se depois de estarem patentes no escritório da Associação, para serem examinadas pelos sócios, durante 30 dias.

§ 3.º — O requerimento dos sócios para a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral, deverá indicar claramente o assunto de que se pretende tratar; a reunião não poderá ter lugar se não estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos sócios que a requereram, perdendo o direito de requerer qualquer convocação para o mesmo fim, ou outro, durante 1 ano, aqueles que faltarem.

§ 4.º — É nula toda a deliberação sobre objectos estranhos àquele ou àqueles para que foi convocada.

ARTIGO 24.º — Compete á Assembleia Geral :

- 1.º — Eleger os Corpos Sociais ;
- 2.º — Discutir e votar as contas, pareceres e relatórios dos Corpos Sociais ;
- 3.º — Resolver sobre recursos que forem interpostos ;
- 4.º — Aplicar a pênna de expulsão nos termos do artigo 11.º dos Estatutos.
- 5.º — Confirmar ou anular as deliberações que a Direcção houver tomado nos casos omissos nestes estatutos ;
- 6.º — Fazer os regulamentos que fôrem necessários para o funcionamento da Associação ;
- 7.º — Dar ou negar a escusa, que qualquer sócio pedir dos cargos da Direcção.

CAPÍTULO VIII

ARTIGO 25.º — A Direcção é o corpo administrativo da Associação, competindo-lhe :

- 1.º — Administrar os fundos da Associação ;
- 2.º — Cumprir e fazer cumprir as disposições dos Estatutos e regulamentos e deliberações da Assembleia Geral ;

*Da
Direcção*

Manuel Pereira de Pina Cabral
Augusto da Costa Pereira
Daniel dos Santos
Elisa de Oliveira Ferreira da Silva
Manuel José Filipe Júnior
Lídia de Oliveira Ferreira da Silva
Lucinda P. de Sousa Moura
Domingos Pinto de Souza
Zulmira Gabriel da Silva e Souza
Izabel Martins
Maria Laura Rodrigues Canedo
Maria José Mesquita de Araujo
António Varela da Silva
Francisco Mário Varela da Silva
José A. S. de Pina Cabral
António Dias Ferreira Júnior
António Marques
Cristiano Moreira
José Gomes da Cruz